

1. Código e Título do Projeto

PNUD BRA/16/020 – Seguimento e implementação de compromissos nacionais e internacionais em direitos Humanos fortalecidos.

2. Número e Título do Edital

Edital nº 01/2023 – Enfrentamento à crise Yanomami

3. Organismo Internacional

Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD

4. Secretaria Temática Demandante

Secretaria Executiva

5. Supervisora Técnica

Supervisora Técnica: Teresa Labrunie Calmon Soares

Cargo: Coordenadora-Geral do Gabinete da Secretária-Executiva

Supervisora Técnica (Substituta): Maia Aguilera

Cargo (Substituta): Coordenadora-Geral do Gabinete da Secretária-Executiva

6. Antecedentes e Justificativa

Diante da crise humanitária que atinge o povo Yanomami e tendo em vista a obrigação do Estado brasileiro de apresentar respostas tanto ao judiciário interno, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709, quanto aos mecanismos internacionais, particularmente no âmbito das medidas provisórias emitidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), o Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), instituiu o Gabinete de Enfrentamento à Crise Humanitária em Território Yanomami (Gabinete de Crise), por meio da Portaria nº 71, de 27 de janeiro de 2023, com a finalidade de propor medidas emergenciais para o contingenciamento da crise e plano de ações de médio e longo prazo para o enfrentamento das violações de direitos humanos na região.

Ao Gabinete de Crise compete realizar visitas técnicas à região atingida pela crise humanitária; estabelecer diálogo com lideranças e instituições Yanomamis; produzir diagnóstico das principais violações de direitos humanos perpetradas em território Yanomami; propor medidas emergenciais a serem adotadas no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da

Cidadania; promover articulação entre os poderes e interfederativa; subsidiar o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania nas estratégias de enfrentamento à crise humanitária em território Yanomami, a serem propostas à Presidência da República e outros órgãos governamentais; elaborar plano de ações para o enfrentamento à crise humanitária em território Yanomami, a serem coordenadas pelo Ministério do Direitos Humanos e Cidadania; e produzir dados para subsidiar políticas públicas de promoção e defesa de direitos da população Yanomami.

Dentre as ações propostas pelo Gabinete de Crise, está a contratação de consultoria pessoa física, com expertise adequada à realização de processos de participação envolvendo povos indígenas, para contribuir no planejamento de políticas públicas do MDHC voltadas à promoção e defesa dos direitos humanos no Território Indígena Yanomami após o processo de desintrusão do garimpo. A consultoria encontra respaldo nas profundas mudanças ocasionadas pelo contato forçado com pessoas não indígenas no território, promovendo rupturas com práticas seculares e consequentes violações de direitos humanos. Como método, entende-se que a atuação do MDHC no território Yanomami deve ser orientada pela participação social, respeito à autonomia e aos parâmetros internacionais de direitos humanos para populações indígenas, com fortalecimento das instituições indigenistas e de mecanismos de consulta.

Considera, portanto, o disposto no artigo 6º da Convenção 169 da OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, que dispõe sobre o dever dos Estados de, dentre outras medidas cabíveis, a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; e b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes.

Uma vez reconhecido que a intervenção do Estado se mostra prioritária para facilitar a recuperação da cultura e do modo de vida Yanomami, mas compreende também os desafios impostos e a possível irreversibilidade de determinados eventos históricos, elabora-se o presente Termo de Referência a fim de garantir que todas as ações sejam antecedidas de estratégias de interlocução com as comunidades, envolvendo intérpretes, antropólogos e outros profissionais qualificados para o diálogo intercultural.

Esta consultoria contribuirá para o desenvolvimento do Projeto BRA/16/020 no produto 4 – Estratégia de fortalecimento da produção de dados e pesquisas aplicadas em Direitos Humanos elaborada, por meio da realização de diagnóstico apurado da situação dos direitos humanos dos povos Yanomami e das necessidades de adequação das políticas públicas do MDHC para enfrentamento às violações de forma culturalmente adequada.

Os resultados da consultoria serão utilizados nas políticas públicas sob responsabilidade do MDHC em continuidade ao seu compromisso assumido com o enfrentamento à grave crise humanitária que assola as comunidades Yanomami no estado de Roraima, com soluções efetivas e duradouras.

7. Enquadramento nas ações do Projeto

Produto 4: Estratégia de fortalecimento da produção de dados e pesquisas aplicadas em Direitos Humanos elaborada.

Atividade 4.9: Produzir e disseminar relatórios de indicadores em Direitos Humanos.

8. Finalidade da Contratação

Consultoria especializada de pessoa física para realização de diagnóstico apurado da situação dos direitos humanos dos povos Yanomami, em Roraima, e das necessidades de adequação das políticas públicas do MDHC para enfrentamento às violações de forma culturalmente adequada, a partir de processos de escuta e participação.

A consultoria demanda disponibilidade para realização de trabalho de campo no estado de Roraima, com previsão de estadia por 90 dias no território.

9. Requisitos (Perfil de Qualificação)

9.1. Requisitos Obrigatórios:

- 9.1.1. Formação acadêmica: mestrado ou doutorado, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas de Ciências Humanas ou Sociais, com foco em povos indígenas.
- 9.1.2. Experiência profissional, mínima de 2 (dois) anos, em projetos e/ou pesquisas relacionados a políticas de proteção de grupos de pessoas indígenas, realizada nos últimos 10 (dez) anos.

9.2. Requisitos Desejáveis:

- 9.2.1. Experiência prévia em processos de escuta e participação social, preferencialmente, envolvendo povos indígenas;
- 9.2.2. Conhecimentos específicos em culturas indígenas e políticas públicas ou sobre população Yanomami, comprovados por experiência acadêmica ou profissional;
- 9.2.3. Conhecimento das línguas faladas pelo povo Yanomami.

Observações:

- a) as informações devem estar nítidas no currículo para que a/o candidata/o seja habilitada/o;
- b) o tempo de experiência, apresentado no formato mês/ano, não pode ser sobreposto nem contabilizado em duplicidade;
- c) a contagem de tempo de consultorias prévias é de no máximo 1 ano por contrato (mesmo que tenha sido prorrogada por tempo superior);
- d) estágios, bolsas e pesquisas acadêmicas não contam como experiência profissional;
- e) as declarações devem comprovar a experiência específica na temática solicitada no edital e a comprovação da qualificação declarada será solicitada no momento da marcação da entrevista;
- f) documentos expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa devem ser revalidados ou reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22/2016.

10. Atividades a serem desenvolvidas

- 10.1. Realizar breve revisão bibliográfica sobre o histórico dos povos indígenas Yanomami, sua cosmovisão ancestral e a intensa disputa territorial enfrentada nos últimos cinquenta anos, considerando o Diagnóstico Preliminar, o Relatório e demais documentos produzidos pelo Gabinete de Enfrentamento à Crise Humanitária em Território Yanomami (Gabinete de Crise), por meio da Portaria nº 71, de 27 de janeiro de 2023 e as produções do Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária das Populações em Território Yanomami, oficializado pelo Decreto nº 11.384, de 29 de janeiro de 2003;
- 10.2. Coletar dados em complementação, aprofundamento e desdobramento do levantamento bibliográfico inicial, com incursão a campo para conhecimento prévio do território e dos atores envolvidos;
- 10.3. Elaborar e pactuar proposta de metodologia de ação junto à supervisão da consultoria, às comunidades indígenas e outros atores envolvidos;
- 10.4. Implementar ações de escuta dos povos Yanomami, com trabalho *in loco*;
- 10.5. Analisar a atuação de todos os atores envolvidos na desintrusão do garimpo na Terra indígena Yanomami;
- 10.6. Acompanhar a agenda de atuação dos atores governamentais, lideranças e demais atores vinculados à desintrusão do garimpo;
- 10.7. Organizar e conduzir, com a supervisão da consultoria, oficinas e outros formatos de processos participativos com objetivo de ouvir representantes do povo Yanomami, lideranças e instituições envolvidas na promoção e defesa de direitos indígenas.
- 10.8. Sistematizar todas as informações coletadas no processo de escuta dos Yanomami, produzindo relatórios e atas;
- 10.9. Participar de reuniões com a supervisão da consultoria e prestar informações sobre o andamento dos trabalhos sempre que solicitado;
- 10.10. Identificar processos de violação dos direitos humanos do povo Yanomami a partir da escuta, da observação *in loco* e do cruzamento das informações coletadas com fontes secundárias;
- 10.11. Produzir relatório final com o resultado da escuta do povo Yanomami, no que se refere às violações de direitos humanos sofridas, com análise e recomendação de medidas a serem institucionalmente adotadas pelo MDHC;
- 10.12. Executar outras tarefas correlatas que sejam necessárias.

11. Produtos e Resultados Esperados

Produtos	Descrição
Produto 1: Documento técnico contendo proposta de metodologia de ação da consultoria, com as etapas a serem cumpridas na elaboração dos demais produtos, incluindo Plano de escuta e de promoção de	<p>O documento deverá conter minimamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistematização bibliográfica sobre os povos Yanomami;

<p>processos participativos com pessoas Yanomami e outros atores envolvidos no processo de desintrusão do garimpo da terra indígena Yanomami.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Considerações sobre o diagnóstico preliminar da situação em direitos humanos produzido pelo Ministério • Plano de escuta dos povos Yanomami e de interlocução com outros atores, • Lista de pessoas a serem escutadas; • Planejamento dos processos participativos que serão realizados; e • Dados preliminares coletados em campo que justifiquem a etapas a serem cumpridas.
<p>Produto 2: Relatório técnico contendo a sistematização dos processos de escuta e participação social do povo Yanomami acerca dos seus direitos humanos e das políticas públicas necessárias à garantia desses.</p>	<p>O documento deverá conter minimamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistematização parcial dos resultados coletados em cada atividade prevista no Produto 1 para a fase de escuta e participação social; • Análise e cruzamento dos dados coletados; • Diagnóstico da percepção do povo Yanomami sobre os seus direitos humanos e sobre a atuação do Estado brasileiro na garantia desses, apontando eventuais demandas;
<p>Produto 3: Relatório final do processo de escuta dos povos indígenas, com mapeamento das violações de direitos humanos sofridas pelo povo Yanomami e incluindo recomendações para adequação da atuação do MDHC para promoção e defesa dos direitos humanos do povo Yanomami.</p>	<p>O documento deverá conter minimamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico final, partindo dos resultados alcançados pelos Produtos 1 e 2, com aprofundamento e complementação das informações levantadas; • Mapeamento das violações de direitos humanos em curso em território Yanomami; • Relação de recomendações e orientações para adequação ou promoção de políticas públicas pelo MDHC, que sejam adequadas para auxiliar e/ou contribuir na retomada do modo de vida dos povos Yanomami; além de outras medidas apropriadas para salvaguardar direitos humanos do povo Yanomami de forma culturalmente adequada e atendendo aos anseios observados nos processos de escuta e participação social.

Observação: Os documentos técnicos previstos deverão ser entregues em formato editável (DOCX e XLSX) e em PDF, devidamente revisados e formatados, conforme regras da ABNT.

12. Cronograma de Entrega e Pagamento dos Produtos

Produto	Prazo de entrega após assinatura do contrato	Valor	Percentual
Produto 1	30 dias	R\$ 10.000	22%

Produto 2	90 dias	R\$ 15.000	33%
Produto 3	150 dias	R\$ 20.000	45%
Total	--	R\$ 45.000	100%

Observações:

A) É facultado à Supervisão Técnica solicitar a entrega de uma versão prévia do produto antes das datas acima estipuladas para acompanhamento e orientação do trabalho.

B) As datas da tabela se referem ao prazo máximo para entrega dos produtos. O pagamento é realizado somente após ateste de conformidade e aprovação do MDHC.

13. Valor Total do Contrato

13.1. O valor da hora trabalhada considerada para esta consultoria é de: R\$ 51,13, totalizando: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Observação: O valor total do contrato é definido pela área técnica considerando a complexidade do trabalho a ser executado, o tempo necessário para sua realização e a Portaria nº 3133/2019.

14. Forma de Pagamento

- 14.1. Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, após aprovação do produto pela Supervisora do contrato e pelo(a) Diretor(a) Nacional de Projetos.
- 14.2. Os produtos serão recebidos e homologados pela Supervisora Técnica, que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.
- 14.3. Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.
- 14.4. Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado, deverá ser refeito, não eximindo o(a) consultor(a) das penalidades de outras sanções previstas em contrato.
- 14.5. Ao Diretor do Projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações pactuadas com o(a) consultor(a).
- 14.6. Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.
- 14.7. Os pagamentos serão realizados somente após o processo de aceite e atesto.

15. Duração do Contrato

15.1. A duração do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos após assinatura do contrato.

16. Insumos

- HUTUKARA Associação Yanomami; ASSOCIAÇÃO Wanasseduume Ye'kwana. Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Boa Vista, abr. 2022. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-%20ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>.
- PROJETO Sumaúma. “Por que os garimpeiros comem as vaginas das mulheres Yanomami?”. Publicado em: 13 set. 2022. Disponível em: <https://sumauma.com/por-que-os-garimpeiros-comem-as-vaginas-das-mulheres-yanomami/>
- CONSELHO Indigenista Missionário. Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil - Dados de 2021. 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>.
- APIB. Nossa luta é pela vida: Covid-19 e povos indígenas – O enfrentamento das violências durante a pandemia. Nov. 2020. Disponível em: https://emergenciaindigena.apiboficial.org/files/2020/12/APIB_nossalutaepelavida_v7PT.pdf.
- HUTUKARA Associação Yanomami; ASSOCIAÇÃO Wanasseduume Ye'kwana. Cicatrizes da Floresta: Evolução do garimpo ilegal na TI Yanomami em 2020. Mar. 2021. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/prov0202.pdf>.
- KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. A Queda do Céu. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. Prefácio de Eduardo Viveiros de Castro. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- ROCHA, Jan. Haximu. O massacre dos Yanomami e suas consequências. Rio de Janeiro: Editora Casa Amarela, 2007.
- MDHC. Relatório Preliminar da Omissão sobre a Preservação dos Direitos Humanos do Povo Yanomami: Gestão 2019 – 2022. (2023). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/mdhc-divulga-relatorio-preliminar-das-omissoes-do-extinto-mmfdh-diante-das-violacoes-de-direitos-humanos-dos-povos-indigenas/OmissaoMMFDHYanomami20192022.pdf>

17. Previsão de Viagens

- 17.1. O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para realização de trabalho de campo no estado de Roraima e participar de eventuais reuniões na Secretaria Temática, que ocorrerão preferencialmente por videoconferência.
- 17.2. Estão previstas, ao longo do contrato, a realização de viagens que subsidiarão o objetivo da consultoria e o desenvolvimento dos produtos. As despesas relativas a passagens e diárias serão custeadas pelo Projeto.

18. Localidade do Trabalho

18.1. Local de Trabalho: Território Nacional, com previsão de permanência por 90 dias em Roraima para atividades presenciais de escuta e participação social, incluindo visitas à Terra Indígena Yanomami e diferentes municípios do estado, a serem definidos no Produto 1, além de eventuais reuniões em Brasília, de acordo com as demandas do trabalho que será desenvolvido.

19. Número de Vagas

19.1. Número de Vagas: 1 (uma) vaga.

20. Inscrições

- 20.1. As/os interessadas/os em participar do certame deverão inscrever-se por meio do envio de currículo para secretaria.executiva@mdh.gov.br até a data limite para inscrição.
- 20.2. O currículo deverá ser preferencialmente em PDF e em língua portuguesa; arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.
- 20.3. No título do e-mail deve constar o nome **Projeto BRA/16/020 – Edital nº 01/2023** para identificação da vaga a que se candidata.
- 20.4. As inscrições que não atenderem a tais requisitos serão consideradas inválidas, sendo os candidatos desconsiderados na continuidade do certame.

21. Observações Importantes

- 21.1. Os produtos deverão ser encaminhados à Supervisora Técnica para sua avaliação até a data prevista no contrato.
- 21.2. Os produtos a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.
- 21.3. Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo.
- 21.4. Cada produto deverá compor-se de formatos editáveis, preferencialmente, em MS-Office (Word e Excel), além de PDF.
- 21.5. O(A) consultor(a) deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica. A mera entrega não implica a obrigatoriedade de pagamento até que haja aprovação do produto apresentado.

22. Disposições Finais

- 22.1. Conforme o artigo 7º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”, com exceção, durante a vigência da Lei de Diretrizes

Orçamentárias – LDO 2023, de servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular ou de professor universitário, desde que apresente declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades que lhes forem atribuídas.

- 22.2. A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista com o MDHC ou o organismo internacional, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.
- 22.3. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato ou dele derivados são de propriedade do MDHC.
- 22.4. O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MDHC, mesmo depois de encerrado o contrato.
- 22.5. De acordo com o Art. 22, § 5º, da Portaria nº 8/2017 MRE, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional ou que esteja em período de interstício, observados os prazos estabelecidos na legislação correspondente.

ANEXO I - CRITÉRIOS E ETAPAS DE SELEÇÃO

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido serão avaliados em duas etapas, de acordo com as fases e critérios pré-estabelecidos que se seguem.

1. FASE I – Análise Curricular

- a) Os currículos serão analisados, inicialmente, quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios (eliminatórios) – formação acadêmica e experiência profissional.
- b) Os currículos que não cumprirem qualquer item dos requisitos obrigatórios serão considerados não-habilitados para o certame.
- c) Apenas os currículos válidos serão pontuados com base nos critérios estabelecidos. Quanto maior o tempo de experiência comprovado, maior a pontuação (até o limite estabelecido neste edital). Não haverá sobreposição de tempo para efeitos de contagem de tempo de experiência prévia.
- d) Serão aceitos como comprovantes de experiência os seguintes documentos: certificados, declarações em papel timbrado, atas, contrato/carteira de trabalho, portaria de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União), desde que seja possível identificar o período (início e fim) e a atuação na temática exigida.
- e) Obrigatório: mínimo de 03 (três) candidatos aptos para a entrevista, ou seja, que cumpriram os requisitos mínimos obrigatórios. Caso contrário, o referido edital deverá ser republicado ou cancelado – a critério da área técnica. Se houver republicação, fica dispensada a obrigatoriedade mínima de classificados.
- f) Nota de Corte: é facultada tal prerrogativa à Comissão de Seleção, que pode entrevistar todos os candidatos habilitados ou estabelecer nota de corte, tornando-se obrigatório o mínimo de 05 (cinco) candidatos classificados para a Fase II.

2. FASE II – Entrevista

- a) **IMPORTANTE:** No momento de convocação para participar da entrevista, a Supervisora do Contrato solicitará aos candidatos e candidatas que apresentem as cópias dos documentos comprobatórios no prazo a ser estabelecido pela área responsável. Caso o candidato não comprove a experiência declarada no currículo, pode ser desclassificado.
- b) Duração estimada: até 30 minutos por candidato. Poderá ser realizada por telefone, presencial ou videoconferência – a critério da Comissão de Seleção. As perguntas, obrigatoriamente, serão as mesmas a todos os candidatos classificados para a Fase II.
- c) Apenas os currículos classificados serão pontuados nesta fase (entrevista).
- d) A Comissão Temporária de Seleção de Serviços Técnicos de Consultoria será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

e) Principais temas: experiência profissional apresentada no currículo; interesse, disponibilidade de tempo e dedicação para a consultoria, incluindo viagens, se previstas; conhecimentos sobre políticas públicas para a área temática; conhecimentos sobre o perfil da população atendida pela área temática, etc.

ANEXO II – PONTUAÇÃO MÁXIMA POR FASE

1. FASE I: Até 70 pontos (nota máxima da fase de análise curricular)

Formação Acadêmica	Até 20 pontos
Mestrado/Doutorado em Ciências Humanas ou Sociais, com foco em povos indígenas, em instituição de educação superior reconhecida pelo MEC (obrigatória).	Mestrado: 8 pontos Doutorado: 12 pontos
Experiência Profissional	Até 50 pontos
Experiência profissional, mínima de 02 (dois) anos, em projetos e/ou pesquisas relacionados a políticas de proteção de grupos de pessoas indígenas, realizados nos últimos 10 (dez) anos (obrigatória); - serão contabilizados anos completos.	Até 20 pontos De 2 e 3 anos: 2 pontos De 3 a 5 anos: 8 pontos De 6 a 8 anos: 14 pontos Acima de 9 anos: 20 pontos
Experiência prévia em processos de escuta e participação social, preferencialmente envolvendo povos indígenas; (desejável)	Até 10 pontos Até 1 ano: 2 pontos Até 3 anos: 6 pontos Acima de 5 anos: 8 pontos Povos indígenas: 2 pontos
Conhecimentos específicos em etnologia indígena e políticas públicas ou sobre população Yanomami, comprovados por experiência acadêmica ou profissional (desejável).	Até 8 pontos Etnologia indígena e políticas públicas: 4 pontos População Yanomami: 4 pontos
Conhecimento das línguas faladas pelo povo Yanomami (desejável).	Até 12 pontos Conhecimento básico: 4 pontos Conhec. intermediário: 8 pontos Conhec. avançado: 12 pontos

Obs.:

I - serão considerados anos completos na avaliação do tempo total da experiência profissional, sem sobreposição de períodos caso tenham sido executados contratos de consultoria simultaneamente.

II – experiências em contratos de consultoria com organismos internacionais serão consideradas, no máximo, 12 meses cada.

2. FASE II: Até 30 pontos (nota máxima da fase de entrevista)

2.1 A pontuação máxima da Fase II é 30 pontos, que devem ser distribuídos conforme a quantidade de perguntas realizadas na entrevista, a ser definida pela Comissão de Seleção.

2.2 A entrevista visa avaliar os conhecimentos sobre políticas públicas voltados para a área temática e demais competências e habilidades necessárias à boa execução da consultoria.

3. Cronograma do processo seletivo

ATIVIDADE/AÇÃO	DATAS PROVÁVEIS
1. Inscrições	5 dias úteis.
2. Habilitação, análise e pontuação das qualificações classificatórias (Fase I)	Até 3 dias úteis após o fim das inscrições.
3. Agendamento para a Fase II – entrevistas individuais por telefone/vídeo-chamada.	Até 2 dias úteis após a fase de classificação.
4. Realização das entrevistas (Fase II)	Até 3 dias úteis após o agendamento de entrevistas.
5. Divulgação do resultado final	Até 15 dias úteis após a realização de entrevistas.
6. Processo de contratação pelo PNUD	Até 15 dias úteis da divulgação da candidatura selecionada.
7. Início da consultoria	Assinatura do contrato

ANEXO III – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- 1.1 Não cumprimento de requisito obrigatório (Formação Acadêmica, Experiência Profissional ou outro Conhecimento Específico obrigatório, quando for o caso);
- 1.2 Vínculo com serviço público, contrato de consultoria vigente com organismo internacional, ou cumprimento de interstício;
- 1.3 Não atendimento dos requisitos de inscrição (data limite, problemas nos arquivos e currículo, falta de referência ao Projeto/Edital/Perfil ao qual se candidata); e
- 1.4 Nota de Corte: quando for o caso.

2. RESULTADO FINAL

- 2.1 A candidata ou candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular (Fase 1) e na entrevista (Fase 2), será selecionado para a vaga ora ofertada.
- 2.2 A candidata ou candidato selecionada deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios exigidos e os desejáveis nos quais foi pontuado.
- 2.3 No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade desempenhada e sua duração ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União), carteira de trabalho, atas, contrato ou documento timbrado em que seja possível identificar o período (início e fim) e a atuação na temática exigida.
- 2.4 No caso de formação acadêmica, a comprovação será feita pela cópia do diploma e/ou certificado em questão; documentos expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa devem ser revalidados ou reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22/2016.
- 2.5 Caso o primeiro colocado não possa assumir a vaga, será convocado o candidato que obtiver a segunda maior pontuação e assim sucessivamente.
- 2.6 Na classificação final, caso duas ou mais candidaturas terminem o certame com a mesma pontuação, considerar-se-á como desempate a pontuação no quesito Experiência Profissional, seguido pela Entrevista e, por último, a idade.